



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:

SOLICIT.



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7788 / 2021

Requerente: **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES** CNPJ: 10.596.721/0001-60
Contato: **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
Telefone: **43 3243.3333**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias
Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Julho de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTEPT LENTE
Protocolista

017 201 155x (para chamadas)

017 201 155x (para chamadas)

Anexo:



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

Bela Vista do Paraíso – PR, 10 de junho de 2021.

A
PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

**Ref.: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro
Pregão Presencial nº 104/2020**

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES

EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.721/0001-60, com endereço na Rua Gecy Fonseca, n.º 839, CEP 86130-000, Bela Vista do Paraíso - PR, vem respeitosamente perante V.Sa., expor para ao final requerer o quanto segue:

Inicialmente, insta esclarecer que a empresa petionária atua no ramo do comércio de produtos médico-hospitalares, sempre exercendo sua atividade pautada no respeito ao ordenamento jurídico e aos seus clientes.



AMERICAN MEDICAL SA



SALDANHA RODRIGUES LTDA.
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

CASEX ASSOCIATION IN HEALTHCARE



Antibióticos do Brasil

Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | **Filial Araquari:** BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

Pois bem, a empresa acima qualificada, participou de licitação na modalidade pregão para registro de preços junto a esse órgão, oportunidade em que se sagrou vencedora em relação ao item sob código 74310, para fornecimento do produto descrito na especificação e valores abaixo indicado:

Item	Descrição	Valor Unit. Registrado
74310	EQUIPO	0,76

À época do certame, a requerente obteve **margem de lucro de 2,70% para o item descrito**, observado que o valor de custo do mencionado item perante o fabricante era de R\$ 0,74, conforme demonstra a nota fiscal 034.036 de compra que segue anexo a este.

Acontece que durante a execução do contrato houve um aumento inesperado no preço de custo desse produto, seja em decorrência da variação natural de mercado, seja pelo mais recente acontecimento, ocasionado de forma indesejada pela iminente pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19), o qual em virtude da crise econômica generalizada.

Diante disso, verifica-se que as ocorrências de fatores imprevisíveis e alheios à peticionária culminaram na elevação do preço do produto, observado que a fabricante dos itens mencionados, reajustou o valor de custo do mencionado item em decorrência da variação do dólar, reajuste de transporte ocasionado pela paralização em portos e racionamento de frotas, além do reajuste oriundos de itens importados.



AMERICAN MEDICAL SA



SALDANHA RODRIGUES LTDA.
Qualidade e tecnologia em seus itens.

CASEX

INNOVATION IN
MANUFACTURING



Antibióticos do Brasil

Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | Filial Araquari: BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

Diante disso, verifica-se que as ocorrências de fatores imprevisíveis e alheios à petionária culminaram na elevação do preço do produto, observado que a fabricante dos itens mencionados, reajustou o valor de custo do mencionado item em decorrência da variação do dólar, reajuste de transporte ocasionado pela paralização em portos e racionamento de frotas, além do reajuste oriundos de itens importados, conforme **nota fiscal 062.167 EM ANEXO**.

Tendo em vista a grande diferença entre o preço registrado do referido item e seu valor atual, conforme se verifica pela nota fiscal anexa e discriminado na tabela abaixo, mostra-se patente a impossibilidade da petionária em fornecê-los sem que haja o devido realinhamento do valor dos produtos, conforme tabela abaixo, a fim de se alcançar o equilíbrio do contrato.

Item	Descrição	Valor Unit. Registrado	Valor de Custo Atual
74310	EQUIPO	R\$ 0,76	R\$ 0,84

Nesse sentido, levando-se em consideração que a nota fiscal do mencionado item, adquirido pela requerente em data próxima ao pregão n.º **104/2020**, a qual foi utilizada como referência para a formação do preço ofertado, pretende-se que o valor do produto seja reajustado com base no percentual correspondente à margem de lucro originalmente aplicada, o que corresponde aos seguintes valores:



CASEX

INNOVATION IN WALKWEAR



Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | **Filial Araquari:** BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

Item	Descrição	Valor Unit. Registrado	Preço Reajustado
74310	EQUIPO	R\$ 0,76	R\$ 0,8730

Não resta dúvida de que o realinhamento não é direito cuja eficácia fica submetida a previsão contratual ou pedido do particular contratado, vez que está inserto dentre as obrigações da Administração Pública, ao contratar, o poder-dever de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame licitatório respectivo.

Neste sentido é que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal prevê:

"Art. 37. (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Na mesma seara, a Lei 8666/1993 estabelece que vindo a ocorrer fatos inesperados e superveniente o contrato será alterado:



AM
AMERICAN MEDICAL SA



SR
SALDANHA RODRIGUES LTDA.
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

CASEX

INNOVATION IN
HEALTHCARE



ABL
Antibióticos do Brasil

Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | Filial Araquari: BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.”(grifo nosso)

É de se observar que a Lei opta por determinar a aplicação do reajuste, e não facultá-la; a expressão "serão reajustados" não equivale a "poderão ser reajustados", pois tem sentido nitidamente impositivo, e não meramente permissivo.

Sobre o tema, convém citar a lição de Marçal Justen Filho, que na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª. edição, Editora Dialética, páginas 777 e 790 assim preleciona:



AMERICAN MEDICAL SA



SALDANHA RODRIGUES LTDA.
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

CASEX

INNOVATION IN
PHARMACEUTICALS



Antibióticos do Brasil

Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | Filial Araquari: BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quanto vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contrato. Porém, essa hipótese é menos frequente e será tratada como excepcional neste comentários.

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.

A regra foi expressamente consagrada no art. 58, 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.”

E mesmo jurista segue às fls. 790:

“Reserva-se expressão “revisão” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.”



CASEX INNOVATION IN HEALTHCARE



Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | **Filial Araquari:** BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

E a jurisprudência não destoa, senão vejamos:

Jurisprudência do STJ

“É assente nos contratos administrativos a possibilidade de sua revisão à luz da cláusula rebus sic stantibus hoje consagrada na Lei das Licitações, verbis: ‘art. 65 (...)’.” (Resp nº 612.123/SP, 1º T., rel. Min. Luiz Fux, j. em 8.03.2005, DJ de 29.08.2005)

Jurisprudência do TCU

“ Ementa: Uma vez comprovada a regularidade, conforme previsão em cláusula contratual, do restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em face da alteração de alíquotas de tributos incidentes, tem-se por justificada a formalização de termos aditivos com efeitos financeiros retroativos. Voto: De fato, dos elementos trazidos aos autos, observo que o aditivo deve por fim restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no período indicado, ante as alterações de alíquotas tributárias. Diante do exposto e considerando que a revisão de preços estava prevista em cláusula contratual e observou orientação do Setor Jurídico da empresa, entendo, na mesma linha da unidade técnica, que as razões de justificativa do responsável podem ser acolhidas.” (Acórdão nº 918/2006, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

Com isso, as normas da Constituição Federal e das Leis mencionadas não facultam, antes, obrigam a que se proceda o reequilíbrio dos preços dos contratos administrativos. Não é outro o sentido da expressão "serão reajustados".



Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | Filial Araquari: BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



Qualidade e tecnologia em suas mãos.

CASEX



Antibióticos do Brasil



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

Além disso, vale aqui uma pausa para ressaltar que em decorrência da crise global ocasionada pela pandemia do COVID-19, grande parte das empresas se deparam com a impossibilidade de cumprimento de certas obrigações pactuadas e contratualmente assumidas inicialmente.

Sendo assim, diante de tal acontecimento observa-se a impossibilidade de se cumprir a obrigação assumida nos moldes iniciais, impossibilidade esta não atribuível, nem à vontade da contratante, nem à vontade da contratada aos quais é comum a inevitabilidade.

A título de esclarecimento, convém mencionar que o aumento de preço tem sua origem no processo de fabricação, visto que a sua elaboração envolve vários compostos importados, assim como o transporte marítimo internacional e a grande variação do preço de dólar, as quais estão diretamente ligados ao processo fabril.

Não se recorda na história recente de situações que geraram toques de recolher globais como está ocorrendo com a pandemia do Novo Corona vírus (Covid-19). Além disso, o mencionado vírus está mudando a história da própria humanidade o que o torna um fato suficientemente relevante e imprevisível a ponto de caracterizá-lo como **caso fortuito ou força maior**.



AMERICAN MEDICAL SA



SALDANHA RODRIGUES LTDA.
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

CASEX

INNOVATION IN
HEALTHCARE



Antibióticos do Brasil

Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | **Filial Araquari:** BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

Tendo em vista, que o aumento se deu pelas razões acima expostas, resta configurado, portanto, excludente de responsabilidade da peticionária, nos termos do artigo 393 do atual Código Civil, que assim prescreve:

***“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*”**

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”

Portanto, fica claro que estamos diante de uma situação inesperada, inevitável, cuja origem não pode ser identificada, e que, inevitavelmente, fará com que as relações civis e comerciais tenham de ser repensadas ou repactuadas, não como intromissão estatal ou de controle jurisdicional, mas sim como medida importante ao reequilíbrio e, acima de tudo, à manutenção dos contratos e das obrigações.



AMERICAN MEDICAL SA



SALDANHA RODRIGUES LTDA.
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

CASEX INNOVATION IN HEALTHCARE



Antibióticos do Brasil

Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | **Filial Araquari:** BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.



MG HOSPITALAR
PRODUTOS HOSPITALARES

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ 10.596.721/0001-60 / Insc. Est.: 906.87106-82
(43) 3242 3333 R. Gecy Fonseca, 839
Bela Vista do Paraíso - PR. 86130-000

Diante do exposto, considerando que o fato que ensejou o pedido de realinhamento não se deu por culpa da Contratada, considerados como fatos supervenientes e imprevisíveis, mas com consequências incalculáveis que afetam diretamente a consecução do contrato, serve a presente para requerer **seja reapreciado o pedido EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a fim de que o preço do item, seja realinhado e o contrato possa atingir novamente o equilíbrio econômico-financeiro, SOB PENA DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

Sem mais, na expectativa de que a presente será alvo da vossa costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para agradecer a compreensão de Vv. Ss. e apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

ANA KALINA FIORENZI - JURÍDICO
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI



AMERICAN MEDICAL SA



SALDANHA RODRIGUES LTDA.
Qualidade e tecnologia em suas mãos.

CASEX

INNOVATION IN
HEALTHCARE



Antibióticos do Brasil

Matriz: Rua Gecy Fonseca, 839 - Jd. Elisa - Bela Vista do Paraíso - PR | Filial Araquari: BR 280, Km 27, 5065 - Araquari - SC.
Filial Campo Grande: Rua Delegado Robson Benedito Maia, 499 - Caranda Bosque - Campo Grande - MS.
Filial Cuiabá: Ed. Maruanã - Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. Copa), 1894 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT.

RECEBEMOS DE LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/07/2020 VALOR TOTAL: R\$ 37.000,00 DESTINATÁRIO: MIRANDA GEORGINI LTDA - R GECY FONSECA, 839 - TERREO JARDIM ELISA BELA VISTA DO PARAISO-PR

NF-e

Nº. 000.034.036
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA
ROD ANTONIO HEIL, 6250 - MODULOS 09 a 16
ITAIPAVA - 88316-000
ITAJAI - SC Fone/Fax: 1136522525

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.034.036
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 0701 0057 2800 1140 5500 2000 0340 3611 0017 2225

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200110829141 - 23/07/2020 18:14:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258320052

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990834849

CNPJ

01.005.728/0011-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MIRANDA GEORGINI LTDA

CNPJ / CPF

10.596.721/0001-60

DATA DA EMISSÃO

23/07/2020

ENDEREÇO

R GECY FONSECA, 839 - TERREO

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM ELISA

CEP

86130-000

DATA DA SAÍDA ENTRADA

23/07/2020

MUNICÍPIO

BELA VISTA DO PARAISO

UF

FONE / FAX

PR 4332423333

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068710682

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:13:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005	Num. 006
Venc. 20/10/2020	Venc. 30/10/2020	Venc. 09/11/2020	Venc. 19/11/2020	Venc. 29/11/2020	Venc. 09/12/2020
Valor R\$ 6.179,00	Valor R\$ 6.164,20	Valor R\$ 6.164,20	Valor R\$ 6.164,20	Valor R\$ 6.164,20	Valor R\$ 6.164,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
37.000,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586,08	37.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.699,52	37.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ATIVALOG TRANSP LOG ARM E DISTR LTDA

FRETE

1-Por conta do Dest

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

82.467.531/0001-53

ENDEREÇO

R MARIALVA, 441 BRCAO Fone: 41 30728019

MUNICÍPIO

PINHAIS

UF

PR

9038209776

QUANTIDADE

100

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.113,000

PESO LÍQUIDO

1.060,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
5401	EQUIPO MACRO COMPLETO L2 PVC C/25 (SW) - LOTE: 13022020 DT. VALID: 13/02/2023	90189010	100	6102	PT	2.000,0000	18,5000	37.000,00	0,00	37.000,00	1.480,00	4,00		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido(s) de Venda: 149033 / Pedido(s) do Cliente: Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereco de cobranca em ate 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda cobranca bancaria da Labor Import e centralizada junto aos Bancos Santander e Brasil. Prezado Cliente: FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. Pedido: TMK062713 Email do Destinatário: giovanna@mghospitalar.com.br
logistica@mghospitalar.com.br

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 29/07/2021 as 16:23:05

Arquivo gerado em danfeonline.com.br

RECEBEMOS DE LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 14.141,15 DESTINATÁRIO: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R GECY FONSECA, 839 - TERREO JARDIM ELISA BELA VISTA DO PARAISO-PR

NF-e

Nº. 000.062.167
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA
ROD ANTONIO HEIL, 6250 - MODULOS 09 a 16
ITAIPAVA - 88316-000
ITAJAI - SC Fone/Fax: 1136522525

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.062.167
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 0501 0057 2800 1140 5500 2000 0621 6714 0095 6181

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210094863694 - 26/05/2021 11:47:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258320052

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990834849

CNPJ

01.005.728/0011-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ / CPF

10.596.721/0001-60

DATA DA EMISSÃO

26/05/2021

ENDEREÇO

R GECY FONSECA, 839 - TERREO

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM ELISA

CEP

86130-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

BELA VISTA DO PARAISO

UF

FONE / FAX

PR 4332423333

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068710682

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	06/07/2021	Venc.	20/07/2021	Venc.	03/08/2021	Venc.	17/08/2021
Valor	R\$ 3.535,29	Valor	R\$ 3.535,29	Valor	R\$ 3.535,29	Valor	R\$ 3.535,28

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
14.141,15	565,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222,99	13.661,62
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
479,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027,09	14.141,15

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MENGEU EXPRESS EIREILI EPP

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

10.700.543/0001-75

ENDEREÇO

ROD SC 410, 3190 SL02 Fone: 51 35240987

MUNICÍPIO

CANELINHA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SC 255827318

QUANTIDADE

33

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

356,771

PESO LÍQUIDO

339,782

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
5401	EQUIPO MACRO COMPLETO L2 PVC C/25 (SW) - LOTE: 28012021 DT. VALID: 28/01/2024	90189010	100	6102	PT	640,0000	21,2500	13.600,00	0,00	14.077,37	563,09		4,00	
4241	SCALP INFUSAO 23G LOCK PVC C/100 (JH) - LOTE: 20200530 DT. VALID: 29/05/2025	90183929	100	6102	CX	1,0000	19,3300	19,33	0,00	20,01	0,81		4,00	
4257	SCALP INFUSAO SEG 21G C/100 (ML) - LOTE: 200205 DT. VALID: 04/02/2025	90183929	100	6102	CX	1,0000	42,2900	42,29	0,00	43,77	1,75		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido(s) de Venda: 237853 / Pedido(s) do Cliente: ORDEM DE COMPRA 3329 M3: 2,874076
FRETE: CIF. Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereço de cobrança em ate 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda cobrança bancaria da Labor Import e centralizada junto aos Bancos Santander e Brasil. Prezado Cliente: FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. Pedido: TMK127462 Email do Destinatário: logistica@mghospitalar.com.br comercial@menguetransportes.co
Inf. fisco: MD-5:94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F PRODUTOS C/ ALIQUOTA 0% PIS/COFINS CONFORME. Decreto nº 6.426/2008, artigo 1º, inciso III

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 29/07/2021 as 16:25:23

Arquivo gerado em danfeonline.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 844/2021

DATA: 11/08/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Georgini Produtos Hospitalares**, CNPJ 10.596.721/0001-60, Protocolo 7788/2021, referente ao item 137 do PE 104/2020 e manifesta-se **favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 0,8730**.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
137	Equipo macro	R\$ 0,74	R\$ 0,76	R\$ 0,87	R\$ 0,8730	R\$ 0,89

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1085/2021

PROCESSO Nº : 7788/2021
REQUERENTE : GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 30 de julho de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 870/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 137:

- Equipo, da marca Labor, ao custo de R\$ 0,76 para R\$ 0,87.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 844/2021 pelo acolhimento do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço conforme cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avançado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incomputáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo do produto aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente **17,5%** no item 137, sendo que a CAF manifestou-se pela **compatibilidade** do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço conforme planilha anexa.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 870/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, a ser praticado a partir da data do protocolo, em relação ao item 137:

- Equipos, da marca Labor, ao custo de R\$ 0,76 para R\$ 0,87.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de agosto de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 521/2021

PROCESSO N.º : 7788/2021
REQUERENTE : GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 870/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO-HOSPITALAR
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 870/2020, referente ao registro de preços para aquisição de material e instrumental médico-hospitalar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.085/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 137, equipo, da marca Labor, com preço aumentado de R\$ 0,76 para R\$ 0,87.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 870/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, sediada na **GECY FONSECA, 839 TERREO - CEP: 86130000 - BAIRRO: JARDIM ELISA**, na cidade de **Bela Vista do Paraíso/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.596.721/0001-60**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7788/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
137	74310	Equipo, tipo de equipo: de infusão, material: pvc cristal, comprimento: mín. 140 cm, tipo câmara: câmara flexível c, filtro particulas 15 micras, tipo gotejador: gota padrão, tipo pinça: regulador de fluxo, tipo injetor: c, injetor lateral"y", autocicatrizante, tipo conector: luer c, tampa, esterilidade: estéril, descartável. obs: equipo macrogotas	UN	0,76	0,87
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 18.315,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEORGINI PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI
DETENTORA DA ATA
LEONARDO HENRIQUE GEORGINI
Sócio administrador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/25DD-A238-FFB6-D06E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25DD-A238-FFB6-D06E



Hash do Documento

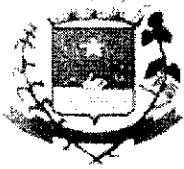
21A78A1D246F7FDD16EC70BF8C298783BEADE25D30FE1FE61EABF926A044F82E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2021 é(são) :

Leonardo Henrique Georgini (Administrador) - 047.158.999-30 em
24/11/2021 15:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 870/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7788/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
137	74310	Equipo, tipo de equipo: de infusão, material: pvc cristal, comprimento: mín. 140 cm, tipo câmara: câmara flexível c. filtro partículas 15 micras, tipo gotejador: gota padrão, tipo pinça: regulador de fluxo, tipo injetor: c. injetor lateral "y", autocicatrizante, tipo conector: luer c. tampa, esterilidade: estéril, descartável. obs: equipo macrogotas	UN	0,76	0,87
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 18.315,00					

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8C22C448**ASSESSORIA LEGISLATIVA**
322_21 - NOMEAÇÃO - DINES DE OLIVEIRA**DECRETO MUNICIPAL N.º 322 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

Nomeia DINES DE OLIVEIRA para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado DINES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 4.784.810-5, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SÍMBOLO 7-C, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0BA8E034**ASSESSORIA LEGISLATIVA**
AVISO GERAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA**AVISO GERAL**
AUDIÊNCIA PÚBLICAAviso geral para informar que a Audiência Pública Virtual para Análise e discussões sobre alterações no Plano Diretor que ocorrerá no dia 09 de setembro de 2021 às 14h00, por meio eletrônico, terá seu endereço eletrônico modificado e será transmitido na plataforma Zoom, pelo endereço eletrônico <https://us02web.zoom.us/j/83273972079>, ID da reunião: 832 7397 2079.

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.

Cordialmente,

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8D7401E1**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, através de membros designados pela Portaria Municipal n.º 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 67/2021.**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º 006/2021.****EMPRESA CONTRATADA: QN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**
CNPJ N.º 18.893.596/0001-61**VALOR TOTAL: R\$ 117.403,20** (cento e dezessete mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Membro da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0D9094CF**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 870/2020 – Pregão Eletrônico n.º 104/2020.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.**ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 7788/2021.**

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
137	74310	Equipo, tipo de equipo de infusão, material: pvc cristal, comprimento min 140 cm, tipo câmara: câmara flexível c.filtro particulas 15 micras, tipo gotejador: gota padrão, tipo pinça: regulador de fluxo tipo injetor c.injetor lateral"y".autocicatrizante, tipo conector: luer c, tampa, esterilidade estéril, descartável obs equipo macrogotas	UN	0,76	0,87
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 18.315,00					

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:605886AA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria n.º 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021.**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas**